



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.647 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1017, de 01/12/1987, alterada pela Lei Municipal nº 3.174/2005, pela Lei nº 3.316/2006 e pela Lei nº 3.978/2011

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 5º e acrescentado o § 6º do art. 11 da Lei Municipal nº 1017, de 01/12/1987, alterada pela Lei nº 3.174, de 21/11/2005, e pela Lei nº 3.978, de 13/12/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

I - ..

II -...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. Nas edificações destinadas ao Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, a Taxa de Ocupação poderá ser de 80% (oitenta por cento), poderá exceder em até 10% (dez por cento), desde que respeitados os afastamentos legais e a área destinada ao saneamento necessário à edificação, sendo que 50% (cinquenta por cento) da área não edificante devem ficar "in natura" para que a água possa penetrar no solo.

§ 6º. Nas edificações exclusivamente Residenciais, a taxa de ocupação poderá ser de 80% (oitenta por cento), desde que respeitados os afastamentos legais, sendo que 50% (cinquenta por cento) da área não edificante devem ficar "in natura" para que a água possa penetrar no solo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 1017, de 01/12/1987, alterada pela Lei nº 3.174, de 21/11/2005, pela Lei nº 3.978, de 13/12/2011, e pela Lei nº 3.316, de 12/12/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

A) Zona Residencial

I. Edificações Comerciais e/ou de prestação de serviços e congêneres permitidas na zona:

- a) Frontal: 2,00m (dois metros);
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



d) Lateral e fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.

II. Edificações residenciais:

- a) Frontal: 4,00m (quatro metros);*
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);*
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);*
- d) Lateral e fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.*

III. Edificações destinadas a usos não compreendidos nas alíneas anteriores permitidos na zona:

- e) Frontal: 2,00m (dois metros);*
- f) Lateral: 1,50m (um metro e meio);*
- g) Fundos: 1,50m (um metro e meio);*
- h) Lateral e fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.*

B) Zona Comercial

I. Edificações Comerciais e/ou de prestação de serviços e congêneres permitidas na zona:

1. PAVIMENTO TÉRREO:

- a) Frontal: 0 (zero) com marquise ou toldo de proteção;*
- b) Lateral: 0 (zero) quando sem aberturas;*
- c) Fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.*

2. PRIMEIRO PAVIMENTO:

- a) Frontal: 1,50m (um metro e meio), com aproveitamento do recuo somente para sacada fechada de vidro ou alvenaria;*
- b) Lateral: 0 (zero) quando sem aberturas;*
- c) Fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.*

3. SEGUNDO PAVIMENTO E DEMAIS:

- a) Frontal: 1,50m (um metro e meio);*
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);*
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio).*

II. Edificações residenciais:

- a) Frontal: 4,00m (quatro metros);*
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);*
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);*
- d) Lateral e fundos: 0 (zero) quando sem aberturas.*



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



III. Edificações Industriais permitidas na zona:

- a) Frontal: 6,00m (seis metros);
- b) Lateral: 3,00m (três metros);
- c) Fundos: 3,00m (três metros);

IV. Edificações destinadas a usos não compreendidos nas aléneas anteriores permitidas na zona:

- a) Frontal: 2,00m (dois metros);
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);

C) Zona Comercial/Industrial

I. Edificações Comerciais e/ou de prestação de serviços e congêneres permitidas na zona:

- a) Frontal: 2,00m (dois metros);
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);

II. Edificações residenciais permitidas na zona:

- a) Frontal: 4,00m (quatro metros);
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);

III. Edificações industriais permitidas na zona:

- a) Frontal: 6,00m (seis metros);
- b) Lateral: 3,00m (três metros);
- c) Fundos: 3,00m (três metros);

IV. Edificações destinadas a usos não compreendidos nas aléneas anteriores permitidos na zona:

- a) Frontal: 2,00m (dois metros);
- b) Lateral: 1,50m (um metro e meio);
- c) Fundos: 1,50m (um metro e meio);

§ 1º. ...

§ 2º. Edificações comerciais e/ou residenciais, e/ou de prestação de serviço, ou mistas destes tipos de utilização, com apenas um pavimento poderão ser construídas sem afastamento lateral e de fundos, desde que não possuam aberturas voltadas para estas faces. No caso de edificações com mais de um pavimento, o primeiro e seguintes é obrigatório afastamento frontal, lateral e fundos. Para edificações cujo uso não esteja compreendido neste parágrafo, é obrigatório o afastamento previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6º. ...



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 7º. ...

§ 8º. ...

§ 9º. ...”

Art. 3º. *Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 3.978, de 13 de dezembro de 2011.*

Art. 4º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento